GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 20 DE JULHO DE 1994.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ESTABELECER PERMISSÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO A TERCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer Permissão de Manutenção e Conservação de áreas de domínio Público, às entidades do setor privado ou público, desde que, legalmente constituídas e façam sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 1º A municipalidade não se responsabilizará por qualquer indenização entre outras, resultante de acidente de trabalho.

§ 2º Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, as definições de locação das áreas de domínio público e a coordenação técnica pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º O permissionário fica autorizado a colocar placas de identificação da manutenção e conservação, no tamanho de 0,80 m x 2,00 m, ficando dispensados dos procedimentos e taxas contidas no Código Tributário, especialmente da Seção 8ª do Capítulo I, Título VII.

Parágrafo Único - Não será permitido a exploração de propaganda comercial nas áreas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de julho de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal

ENGO MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. Plan. Des. Urbano

DR. EDGAR SARTORI
Sec. Mun. Neg. Jurídicos

PROF. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito
Encaminhada à publicação na data supra.